



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CPL DE GURUPÁ/PA.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 270501/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA.

**ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
270501/2022 PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA
AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA.
POSSIBILIDADE LEGAL.**

01. DO RELATÓRIO.

O presente cuida de consulta da Presidência da Comissão Permanente de Licitação de Gurupá/Pa sobre a legalidade na realização **DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 270501/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA.**

É o relatório.

02. DO MÉRITO.

Primeiramente, é de se destacar que o presente parecer é eminentemente opinativo, não vinculando aos consulentes seguir a opinião contida neste, servindo para subsidiar as decisões sob o ponto de vista da legalidade dos atos administrativos.

Ilmo Presidente, no Ordenamento Jurídico Pátrio, a Carta Magna Federal instituiu em seu art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação.

Desse modo, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

O ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerentes a todos os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumprе destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

O presente caso tem por análise o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 270501/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA.**

Analizando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de **autoridade competente**, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, **resta demonstrada viabilidade orçamentária** para realização do certame.

Como transcrito anteriormente, conforme entendimento extraído do inciso acima e do inciso I do art. 3º do mesmo diploma legal, no edital deve constar o objeto do certame, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento, cláusulas do contrato e outros.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na lei para início e validade do certame.

É informado nos autos do processo licitatório, a disponibilidade orçamentária do Legislativo Municipal para concretização do objeto da licitação, estando no edital consignada a dotação orçamentária referente ao exercício de 2021, satisfazendo-se quesito legal.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital e do contrato e demais atos e procedimentos adotados até a presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Gurupá/Pa, PA, 11 de Maio de 2022.

JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.